



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

PARECER

Erechim-RS, 05 de dezembro de 2025.

Processo: 23205. 034824/2025-49
Assunto: Minuta de Edital de Concurso Público para Contratação de Professor Efetivo
Interessado: Conselho Universitário/CAPGP/Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/Comissão Permanente de Concurso da UFFS.

I Histórico

O presente parecer trata da análise da Minuta do Edital de Concurso Público para Professor do Magistério Superior da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). O Processo nº 23205.034824/2025-49 foi encaminhado a esta Relatoria, em virtude da designação do Conselheiro Relator por meio do Ofício Nº 9/2025/CONSUNI/CAPGP, de 02 de dezembro de 2025, para avaliação de sua legalidade e conformidade regimental. O instrumento visa o provimento de 09 (nove) vagas para o cargo de Professor do Magistério Superior, destinadas a atender necessidades permanentes e inadiáveis da Instituição em diversas áreas e *Campi*.

Os documentos que instruem o processo são os seguintes:

- a) Peça documental Nº 217/2025, relativa à minuta de edital de concurso público para o magistério superior;
- b) Despacho padrão Nº 459/2025/GR, que encaminha o referido edital para análise da Procuradoria Federal para análise em regime de urgência;
- c) Peça documental Nº 228/2025, que apresenta justificativa e proposta de alterações no edital de concurso público à Procuradoria Federal;
- d) Parecer Nº 00228/2025/PF-UFFS (CONSU)/PFUFFS/PGF/AGU, relativo à análise da minuta de edital pela Procuradoria Federal;
- e) Despacho padrão Nº 467/2025/GR, que encaminha o parecer da Procuradoria Federal à Comissão Permanente de Concurso da UFFS;
- f) Peça documental 1/2025, relativa à minuta de edital de concurso público para o magistério superior contendo as alterações sugeridas pela Procuradoria Federal;
- g) Mensagem de correio eletrônico Nº 1, relativa à solicitação de ajuste de redação e inserção de item na proposta de Edital.

A seguir, apresenta-se a análise técnica do processo em tela, considerando os documentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
que fundamentam a solicitação e o interesse institucional.

II Relatório Técnico

A minuta analisada atende aos requisitos básicos estabelecidos para o Concurso Público do Magistério Superior, prevendo as etapas necessárias à avaliação dos candidatos, que compreendem a Prova de Conhecimentos (escrita), a Prova Didática e a Avaliação de Títulos e Projetos (Prova de Títulos). O cronograma do Edital, incluindo os prazos para inscrições, pagamento, interposição de recursos e divulgação de resultados, é considerado adequado ao rito de um certame público.

Cabe destacar que a versão final do Edital foi ajustada após a Comissão de Concurso ter acolhido os apontamentos e recomendações exarados no Parecer N° 00228/2025/PF-UFFS (CONSU)/PFUFFS/PGF/AGU (Procuradoria Federal). A análise concentra-se, portanto, na verificação da adesão desta versão aos requisitos legais e às normas internas vigentes, notadamente a Lei n° 8.112/90, a Lei n° 12.772/12 e, de maneira crucial, a legislação atualizada sobre ações afirmativas.

No que tange à reserva de vagas, a Minuta do Edital demonstra aderência às políticas afirmativas mais recentes, incorporando as diretrizes da Lei n° 15.142, de 3 de junho de 2025, e do Decreto n° 12.536/2025. O Edital estabelece a reserva de vagas com base nos percentuais fixados pela nova legislação para os grupos étnico-raciais: 25% para Pessoas Pretas e Pardas, 3% para Indígenas e 2% para Quilombolas. Considerando as 09 vagas destinadas para o concurso, o cálculo resulta na reserva de 02 vagas para pessoas pretas e pardas, com a garantia de que as vagas reservadas para os demais grupos (Indígenas e Quilombolas), embora não geradas pelo cálculo mínimo, terão sua lista específica mantida. Também está definido nos itens 4.9.5.1 a 4.9.5.4, a ordem de preenchimento e de vagas não ocupadas, priorizando a manutenção da reserva entre os grupos cotistas antes de chamar aqueles pertencentes à ampla concorrência, o que está em consonância com as normas regulamentares e confere segurança jurídica ao procedimento.

A Minuta prevê as garantias de isonomia e transparência nas etapas avaliativas, o que demonstra o acolhimento das sugestões técnicas emitidas, como é o caso do item 8.3, que prevê sorteio do ponto da prova didática com uma antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas do início da sua realização. Esta medida reforça a adequação dos prazos ao assegurar condições equitativas de preparo entre os candidatos, mitigando o fator surpresa e fortalecendo a isonomia do certame. Outro ponto importante é o previsto no Item 8.2.14 e o Anexo V, no qual exige-se que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
a banca examinadora elabore e publique os tópicos balizadores para a correção da prova de conhecimentos. Esta providência garante que os critérios de avaliação sejam objetivos e transparentes, combatendo a subjetividade. Complementarmente, o Item 8.2.15 assegura ao candidato o acesso à cópia digitalizada de sua prova de conhecimentos, o que materializa o direito ao contraditório e à ampla defesa em fase recursal.

Por fim, procedeu-se à análise das solicitações contidas na Mensagem de correio eletrônico Nº 1, enviada pela Presidente da Comissão Permanente de Concurso da UFFS, Professora Sandra Simone Hopner Pierozan, e que identifica a pertinência e a necessidade de acatamento dos ajustes propostos. A alteração na redação do item 7.1.1, estabelece que a presidência da Banca Examinadora seja ocupada por um membro interno da UFFS, e visa adequar o edital à Resolução nº 75/CONSUNI/2025, especificamente ao seu Art. 5º, § 4º, que normatiza a presidência das bancas por docentes da instituição.

Da mesma forma, a referida mensagem de correio eletrônico solicita a inserção do item 11.16 no capítulo referente ao provimento dos cargos, o que revela-se oportuno. O dispositivo permite que candidatos aprovados e não nomeados possam ser aproveitados por outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), mediante anuência da UFFS. Tal medida amplia a eficiência administrativa e a dinâmica de provimento, fortalecendo a integração entre as instituições federais e otimizando os recursos públicos investidos na realização do concurso.

III Voto do Relator

Diante do exposto, e considerando que a Minuta do Edital de Concurso Público para Professor do Magistério Superior cumpre integralmente os requisitos básicos da legislação federal aplicável, assim como se alinha às políticas de ações afirmativas mais recentes e incorpora mecanismos que elevam a transparência e a isonomia do certame, este relator vota pela aprovação do edital, considerando a versão apresentada e os ajustes solicitados na Mensagem de correio eletrônico Nº 1, com o consequente prosseguimento do processo para sua publicação.

LUÍS FERNANDO SANTOS CORRÊA DA SILVA

Relator



F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI N° 5/2025 - CER (10.44)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/12/2025 13:22)
LUIS FERNANDO SANTOS CORREA DA SILVA
DIRETOR DO CAMPUS ERECHIM
CER (10.44)
Matrícula: ###719#4

Visualize o documento original em <https://sipac.uffrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 5,
ano: 2025, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **06/12/2025** e o código de
verificação: **bed57beb08**